



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 442/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS SOB A FORMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de 2º grau e de nível universitário nos moldes das legislações Federal e Estadual atinentes, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio estudantil nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e/ou termo de cooperação com instituições de ensino.

Parágrafo Único – A residência referida no “caput”, deverá ser de no mínimo 12 meses.

Art. 2º - Os estagiários a que se refere o artigo 1º, desta Lei, receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor vencimento constante da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

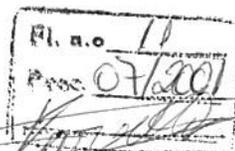
Art. 3º - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 8hs00 (oito horas) diárias de atividade de Segunda à Sexta-Feiras, compatibilizando este cm o horário escolar.

Parágrafo Único – Poderá haver na administração estágio remunerado com 4hs00 (quatro horas) de atividades diárias, por parte do aluno estagiário, e para tanto o mesmo receberá a título de remuneração, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento constante da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Art. 4º - As Secretarias Municipais que receberam os estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-se na Secretaria.

Art. 5º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

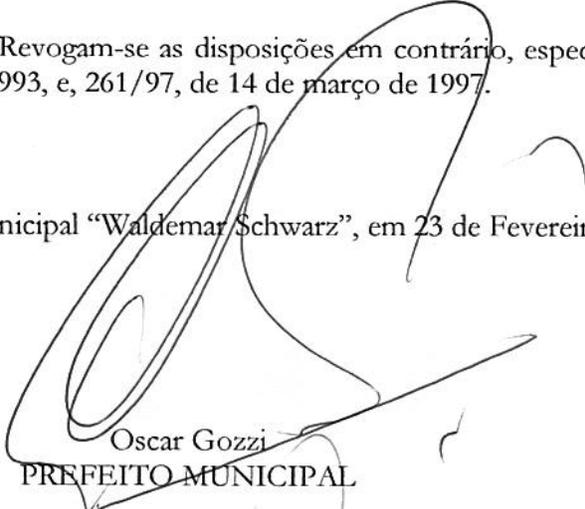


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 056/93, de 27 de Agosto de 1993, e, 261/97, de 14 de março de 1997.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Fevereiro de 2001.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2001.



Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS